



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829-1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 241 /2022

“Dispõe sobre a promoção e a valorização de protetores e cuidadores de animais no Município de Ipatinga, e dá outras providências.”

O povo de Ipatinga, por meio de seus representantes, os vereadores aprovam a seguinte Lei:

Art. 1º Constituem objetivos desta Lei a promoção e a valorização de protetores e cuidadores de animais em situação de rua no Município, bem como a facilitação do atendimento e tratamento dos animais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - cuidador: toda pessoa física ou jurídica, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que se coloque na posição de guardião de animal em situação de rua, sem, contudo, retirá-lo da via pública ou do local que utilize como moradia; e

II - protetor: toda pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento e cuidados de animais em situação de rua, animais feridos ou vítimas de maus-tratos ou em condições de vulnerabilidade.

Art. 3º Os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas:

I - atendimento preferencial na rede pública de saúde veterinária, quando existir;

II - atendimento preferencial para avaliação clínica de animais recolhidos, vacinação, esterilização e cirurgias gratuitas oferecidas pelo órgão competente;

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 18/11/22
SECRETARIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829-1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

III - Atenção primária em casos de exames de extrema gravidade, no CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES CCZ

IV - facilitação no cadastramento como protetor ou cuidador em órgão competente; e

V - recebimento de medicamento, vacina e rações, quando distribuídos pelo Poder Executivo.

Art. 4º São deveres dos protetores e cuidadores de animais:

I - assegurar condições de bem-estar, saúde e higiene individual dos animais, garantindo o acesso ao sol e a área coberta;

II - oferecer alimentação em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III - fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV - manter o animal vacinado e fazer o controle de parasitoses; e

V - providenciar assistência médico-veterinária, sempre que necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Felipe Elísio Rayder, 07 de novembro de 2022

Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - Cid
3829-1201 / 98297-8444

Fernando Ratzke
VEREADOR

A(s) Comissão (ões)		
Legislação I.M. Ambiente		
Para Fins de Parecer		
em	16	11
Pelo Parecer		
em	22	11
Pelo Parecer		



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829-1201

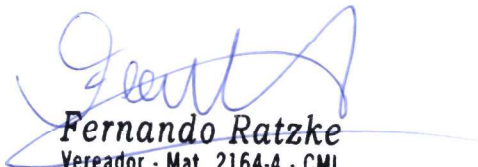
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de reconhecer o trabalho dos protetores, dando condições de atendimento e tratamento aos animais em situação de abandono, mediante cadastro de seus cuidadores. A proposta ampara animais soltos, encontrados perdidos ou foragidos, nas vias públicas e os abandonados ou submetidos à falta de cuidados, guarda ou vigilância.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Plenário Felipe Elísio Rayder, 07 de novembro de 2022


Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444
Fernando Ratzke
VEREADOR